

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 606

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 525-I, da iniciativa do Sr. Deputado Alberto de Moura Pinto, reconhece que elle, quando transformado em lei, não produzirá aumento de despesa e antes dará origem a um acréscimo de receita perfeitamente justificado pelas disposições dos seus artigos 2.º, 3.º e 4.º, as quaes, traduzindo um acto de justiça, — o de se pôr termo à equiparação dos maquinistas fluviaes com os de longo curso, para efeitos da applicação da verba 367 da tabela que faz parte do regulamento de 16 de Julho de 1896, — representam ainda um critério mais equitativo no lançamento desta tributação especial.

Sala das Sessões, 8 de Março de 1917.

Nestes termos, é de parecer que tal projecto merece a vossa approvação, lembrandô no entanto a conveniência de se alterar a redacção do seu artigo 4.º por forma a tornar apenas applicável, a tributação que elle representa, aos casos em que as indústrias não sejam de muito curta duração. Esta alteração, que julga razoável, poderá ser feita da forma seguinte:

Artigo 4.º A verba 367-B será applicável ao encarregados de máquinas a vapor em todo o país, nas indústrias de duração igual ou superior a um semestre em cada ano, correspondendo-lhes a taxa variável de 5\$, 4\$50, 3\$50, 3\$, 2\$50, 1\$50, 1\$20 e 1\$, segundo a ordem das terras.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães
Malva do Vale.
Ernesto Júlio Navarro.
Pires de Campos.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Mariano Martins.
Casimiro Rodrigues de Sá.
João Tamagnini de Sousa Barbosa, relator.*

Projecto de lei n.º 525-I

Senhores Deputados.— O presente projecto de lei tem em vista remedear uma grave injustiça fiscal relativamente à interpretação duma verba (a verba n.º 367) que faz parte do regulamento de 16 de Junho de 1896.

Os maquinistas fluviaes que antes de 1913 eram colectados como operários com a taxa de 3\$98(5) apparecem em 1914 colectados em 19\$23!
— Quer dizer, numa errónea interpretação foi-lhes applicada a verba 367 citada

que só respeitava aos maquinistas de longo curso.

Julgo inútil salientar à Câmara a diferença que há entre estes maquinistas e os primeiros.

Os maquinistas fluviais não tem curso especial que é exigido aos de longo curso. A remuneração destes e as suas vantagens são quasi triplicados em confronto com as destes modestos maquinistas que em verdade são apenas operários serralheiros especializados pela prática. Estas razões e outras que devem ser do conhecimento do Ex.^{mo} Ministro das Finanças e que constam até dum parecer da respectiva repartição do seu Ministério que é favorável a uma reclamação destes maquinistas, são de molde a apresentar-vos o presente projecto de lei.

Este projecto não traz aumento de despesa antes no seu artigo 2.º e 4.º aumenta a receita consideravelmente, remediando no 3.º e ainda com um acréscimo de tributação a injustiça ou forçado rigorismo fiscal que atrás vos aponto.

Artigo 1.º A verba 367 da tabela que faz parte do regulamento de 16 de Julho

de 1896 fica dividida em três, respectivamente 367, 367-A, 367-B.

Art. 2.º A verba 367 será applicável aos maquinistas ou condutores de máquinas na navegação de cabotagem e longo curso, correspondendo-lhes a taxa fixa de 15\$.

Art. 3.º A verba 367-A será applicável aos condutores de máquinas na navegação fluvial, correspondendo-lhes a taxa fixa de 5\$.

Art. 4.º A verba 367-B será applicável aos encarregados de máquinas a vapor em todos os outros casos, correspondendo-lhes a taxa variável de 5\$, 4\$50, 3\$50, 3\$, 2\$50, 1\$50, 1\$20, 1\$, segundo a ordem das terras.

Art. 5.º Fica por esta forma modificada e editada a tabela a que se refere o artigo 19.º da lei de 31 de Março de 1896, criando-se uma nova classe, *classe 9-A*, entre a classe 9.^a e 10.^a interpretando-se assim a verba n.º 367 da citada tabela que faz parte do regulamento da contribuição industrial vigente revogando-se a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1916.

O Deputado, *Alberto de Moura Pinto*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR